

COVID-19: DREI divulga normas para participação e votação a distância

15.04.2020 4 minutos de leitura

Autores

Paulo Cezar Aragão

Francisco Antunes Maciel
Müssnich (Chico Müssnich)

Plínio Simões Barbosa

Luiz Antonio de Sampaio
Campos

Amir Achcar Bocayuva Cunha

Ana Paula Reis

Carlo Sivieri de Assis Rocha

Carlos Frederico Lucchetti
Bingemer

Felipe Paschoalini

Monique Mavignier

Rafael Calabria

Roberto Dias Carneiro

Em continuidade ao Informativo BMA divulgado em 2 de abril sobre a Consulta Pública nº 2/2020, informamos que o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ("DREI") divulgou a Instrução Normativa DREI nº 79/2020 ("IN 79"), regulamentando a participação e votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas.

Como se vê, a IN 79 acatou nossas sugestões e mitigou a responsabilidade das sociedades por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, sócios ou associados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

A IN 79 esclarece que as reuniões e assembleias podem ser: (i) semipresenciais, quando a participação e votação poderá ser em local físico e a distância e (ii) digitais, quando a participação e votação só ocorrer a distância, i.e. o conclave não ocorrerá em local físico.

Dentre as alterações regulamentares trazidas pela IN 79, são destaque:

ASSUNTO	REGRA
Convocação	O instrumento de convocação deverá: (i) informar, em destaque, a forma de realização do evento; (ii) detalhar como ocorrerá a participação e votação a distância; e (iii) listar os documentos exigidos para que os acionistas, sócios, associados e eventuais representantes legais possam participar do conclave, devendo ser admitido o protocolo por meio eletrônico até 30 minutos do início dos trabalhos.
Boletim de voto a distância	O boletim de voto a distância deve conter: (i) todas as matérias constantes da ordem do dia; (ii) orientações sobre o seu envio; (iii) indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista, sócio ou associado, bem como de eventual representante; e (iv) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido. A sociedade deve disponibilizar o boletim de voto a distância em versão passível de impressão e preenchimento manual. O boletim de voto a distância deve ser enviado ao acionista, sócio ou associado na data da publicação da primeira convocação para a reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere, e deve ser devolvido à sociedade no mínimo 5 dias antes da data da realização do conclave.
Sistema Eletrônico	Os requisitos para a utilização do sistema eletrônico, dentre outros, são: (i) o registro de presença dos participantes; (ii) o registro do voto a distância; (iii) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave; (iv) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas; e (v) a gravação integral do conclave para ficar arquivada na sede da sociedade.
Local para realização das assembleias e reuniões	Reuniões ou assembleias semipresenciais devem ser realizadas na sede da companhia ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede; as digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

Ônus da comprovação do recebimento de documentos e informações por acionistas e sócios	A sociedade deverá, em até dois dias do recebimento da documentação, comunicar a validade ou eventual necessidade de retificação do que foi recebido, ao acionista ou sócio.
Contratação de terceiros	A sociedade poderá contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações nas reuniões ou assembleias semipresenciais e digitais.
Lista de presença	Considera-se presente na reunião ou assembleia a pessoa que: (i) comparecer fisicamente; (ii) enviar boletim de voto a distância válido; ou (iii) pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância.
Ata da reunião ou assembleia	A ata da reunião ou assembleia deve: (i) constar a informação de que ela foi semipresencial ou digital, informando a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação a distância; (ii) conter as assinaturas dos membros da mesa com certificado digital; (iii) ser passível de impressão em papel; e (iv) conter declaração do presidente da mesa atentando o cumprimento dos requisitos legais e da IN 79.

As reuniões ou assembleias presenciais já convocadas e ainda não realizadas, em virtude das restrições decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, desde que todos os acionistas, sócios ou associados se façam presentes ou declarem expressamente sua concordância.

Por fim, destacamos que alguns pontos e evoluções da IN 79, resultantes da Consulta Pública DREI nº 2/2020, podem servir de inspiração para as alterações da Instrução CVM nº 481/09, objeto da Audiência Pública CVM-SDM 3/2020, conforme nosso informativo divulgado em 7 de abril de 2020.

Para acessar a íntegra da IN 79, clique aqui.

Quer receber nossos conteúdos no seu e-mail? **Faça seu cadastro.**

LEIA TAMBÉM:

COVID-19: Normativo - confira algumas medidas tomadas pelo Executivo, Legislativo e pelas Agências Reguladoras

Ministério Público Federal publica cartilha com orientações sobre flexibilização de contratações públicas em decorrência da COVID-19

COVID-19: Novos Impactos na indústria de Óleo e Gás

COVID-19 e os impactos no Direito da Concorrência

Impactos da pandemia de COVID-19 nas relações trabalhistas são debatidos em webinar

BMA no Congresso: Especial COVID-19 e Medidas Provisórias

BMA Responde: Impactos da pandemia de COVID-19 nas relações trabalhistas; assista no nosso Instagram

Crédito da imagem: jcomp/Freepik

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Paulo Cezar Aragão



Francisco Antunes Maciel Müssnich (Chico Müssnich)



Plínio Simões Barbosa



Luiz Antonio de Sampaio Campos



Amir Achcar Bocayuva Cunha



Ana Paula Reis



Carlo Sivieri de Assis Rocha



Carlos Frederico Lucchetti Bingemer



Felipe Paschoalini



Monique Mavignier



Rafael Calabria



Roberto Dias Carneiro